



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA E **Marcos Paulo de Moura Franco - ME**, PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DE VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS DA FROTA MECANIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, ASSIM COMO OS VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO, **QUE TOMARÁ POR BASE A TABELA TABELA TEMPÁRIA SINDIREP/PR OU NA TABELA DO FABRICANTE DO VEÍCULO PELO PREÇO HORA DE MÃO DE OBRA/HOMEM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - São partes contratantes o MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, através Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Transporte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sua sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, senhor, senhor Geraldo Henrique Coelho de Freitas, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Deputado Manoel Pereira da Silveira, nº 75, Centro - Morro da Garça/MG, portador do CPF nº 012.817.666-07, conforme delegação de competência contido no Decreto Municipal nº 08/2013, doravante denominado, simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a firma **Marcos Paulo de Moura Franco - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º**03.425.951/0001-09**, Inscrição Estadual n.º209342415.00-66, com sua sede administrativa na Avenida Bias Fortes, nº270, Bairro Vila de Lourdes, Curvelo/MG neste ato representada pelo(a) Sr. Marcos Paulo de Moura Franco, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Genebra nº159 Bairro JD. Bandeirantes 1, Curvelo/MG, portador do CPF Nº877.397.986-49, de ora em diante denominado simplesmente**FORNECEDOR**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade **Pregão Presencial nº 34/2017**, constante do processo nº: 65/2017, datado de 06/11/2017, homologado pelo representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em data de 11/12/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO E REGIME LEGAL

2.1 - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é celebrada em decorrência da Licitação, na modalidade Pregão Presencial n.º 34/2017, realizada em 29/11/2017, homologada pelo Prefeito Municipal Sr. José Maria de Castro Matos em 11/12/2017, conforme despacho do Processo nº 65/2017, datado de 06/11/2017.



2.2 - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se rege pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 1525/07 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, bem como pelo edital e seus anexos do processo respectivo e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – Constitui objeto do presente registro de preços para contratações futuras e parceladas de serviços de manutenção corretiva/preventiva de veículos/equipamentos da frota mecanizada da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, assim como os veículos que vierem a ser incorporados durante o prazo de validade do registro, **que tomará por base a Tabela Tabela Tempária SINDIREP/PR ou na Tabela do Fabricante do Veículo pelo preço hora de mão de obra/homem, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com especificado no Termo de Referência – Anexo I do Processo 65/2017 – Pregão Presencial 34/2017 – Registro de Preço 13/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - A vigência desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, com início na data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – O FORNECEDOR fica obrigado a entregar e remover os veículos até o local onde os serviços serão realizados, estando ainda previsto a obrigação do reboque, caso necessário, dentro do Município de Morro da Garça;

5.2 - Prestar serviços nos novos veículos que porventura venham a ser adquiridos pelo Município, da mesma marca do lote que foi vencedor, durante o prazo de vigência, após a devida inclusão do mesmo na ata do registro de preços;

5.3 - Fornecer orçamento(s), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, devendo constar o serviço a ser executado e a quantidade de horas necessárias á execução dos serviços, e se necessário, a relação de peças que deverão serem substituídas;

5.4 - Iniciar o atendimento em, no máximo 04 (quatro) horas, contados a partir da aprovação do orçamento;

5.5 - Atender imediatamente os veículos que necessitam de manutenções emergenciais;

5.6 - Substituir, sem ônus para o Município, as peças que porventura sejam danificadas, deformadas ou apresentarem sinais de terem sido manuseadas sem o devido cuidado ou com ferramentas improvisadas;

5.7 - Fazer a devolução de todas as peças substituídas para a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Transporte**, juntamente com o veículo consertado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

5.8 - Após a execução dos serviços o FORNECEDOR deverá entregar o veículo devidamente lavado, caso a prestação de serviços acarretarem manchas de óleo, graxas na lataria dentre outros, sem qualquer ônus para a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**.

5.9 - Oferecer garantia mínima dos serviços que deverá ser por um período de 90 (noventa) dias ou 5.000 km rodados, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o Município.

5.10 - O FORNECEDOR somente poderá firmar subcontratações com empresas, desde que prévia e formalmente autorizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sendo que a subcontratação, sob nenhuma hipótese afastará a responsabilidade do FORNECEDOR na prestação dos serviços;

5.11 – Dispor de Oficina nessa cidade ou em Cidade próxima, num raio de no máximo 50 km de Morro da Garça, com condições de prestar os serviços, com área coberta com aproximadamente 150 m², admitindo-se uma variação menor de 10% (dez por cento), para que os veículos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, durante a permanência na oficina fiquem em local coberto, devidamente protegido, sendo que qualquer dano que ocorra no mesmo será a CONTRATADA acionada a reparar os mesmos;

5.12 – Dispor de no mínimo os seguintes equipamentos/ferramentas

- MEDIDOR DE BATERIA;
- JOGO DE SACAS;
- MULTÍMETRO PARA INJEÇÃO ELETRÔNICA;
- TORQUÍMETRO;
- MICRÔMETRO;
- PAQUÍMETRO;
- GIRAFÁ;
- ELEVADORES ELÉTRICOS;
- LIMPEZA DE BICO E DESCARBONIZAÇÃO;
- COMPRESSOR;
- PRENSA;
- JOGO DE SOQUETES;
- CAVALETES;
- RASTREADOR.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1 - Fornecer as peças para realização dos serviços, caso seja necessária a substituição das peças danificadas;

6.2 - Indicar servidores responsáveis pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para acompanhar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem, fiscalizar a execução dos serviços e atestar a quantidade de horas, obedecendo ao tempo padrão para a execução, constante na **Tabela Tempária SINDIREP/PR ou na Tabela do Fabricante do Veículo**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

6.3 - Analisar o orçamento prévio e autorizar a execução do serviço, através do responsável pela gestão da ata, devidamente assinado em formulário próprio ou em campos específico descrito no orçamento.

6.4 - Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, podendo para tanto, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço, que não esteja de acordo com as normas, especificação técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

6.5 - Os serviços serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório;

6.6 - Em caso de não aceitação, fica o FORNECEDOR obrigado a nova prestação dos serviços, sem custo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

6.7 - A prestação dos serviços e sua aceitação, não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e TRANSPORTE, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até 20 (vinte) dias.

a) No caso de incorreção, a fatura/nota fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

7.2 – No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O valor total da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é **R\$ 90.790,00, (noventa mil setecentos e noventa reais).**

8.2 - A despesa decorrente da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrá à conta das dotações orçamentárias n°s: de acordo com o exercício de 2018.

02.001.04.122.0003.2010 – 3.3.3.90.39.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

02.001.06.181.0003.2011 – 3.3.3.90.39.00.00
02.004.04.122.0003.2030 – 3.3.3.90.39.00.00
02.005.04.122.0003.2050 – 3.3.3.90.39.00.00
02.005.26.782.0007.2060 – 3.3.3.90.39.00.00
02.006.04.122.0003.2 070– 3.3.3.90.39.00.00
02.007.001.12.122.0009.2084– 3.3.3.90.39.00.00
02.007.001.12.361.0009.2086– 3.3.3.90.39.00.00
02.007.002.12.361.0009.2094 – 3.3.3.90.39.00.00
02.008.001.10.122.0010.2113 – 3.3.3.90.39.00.00
02.008.002.10.301.0010.2114 – 3.3.3.90.39.00.00
02.008.002.10.301.0010.2115 – 3.3.3.90.39.00.00
02.008.002.10.302.0010. 2119– 3.3.3.90.39.00.00
02.009.001.08.122.0011.2130 – 3.3.3.90.39.00.00
02.009.001.08.122.0013.2131 – 3.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

9.1 - O preço, para efeito de pagamento, será de hora trabalhada, de acordo com os preços e prazo de execução estabelecida na Ata de Registro de Preços, **conforme especificações abaixo:**

Termo De Referência – Veículos Pesados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Global
4	150	Horas	Mão de obra para serviço de manutenção e reparos de motor, alimentação, freio, transmissão, suspensão dianteira, suspensão traseira, direção e elétrico-eletrônico em veículo pesado Marcopolo/Volare.	R\$ 95,00	R\$ 14.250,00
5	60	Horas	Mão de obra alinhamento e balanceamento de veículo pesado Marcopolo/Volare.	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
6	100	Horas	Mão de obra para serviço de lanternagem e pintura em veículo pesado Marcopolo/Volare.	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
7	100	Horas	Mão de obra para serviço de manutenção e reparos de motor, alimentação, freio, transmissão, suspensão dianteira, suspensão traseira, direção e elétrico-eletrônico em veículo pesado Mercedes Benz.	R\$ 98,00	R\$ 9.800,00
8	50	Horas	Mão de obra para serviços de alinhamento e balanceamento de veículo pesado Mercedes Benz.	R\$ 97,00	R\$ 4.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

9	100	Horas	Mão de obra para serviço de lanternagem e pintura em veículos pesado Mercedes Benz.	R\$ 105,00	R\$ 10.500,00
10	150	Horas	Mão de obra para serviço de manutenção e reparos de motor, alimentação, freio, transmissão, suspensão dianteira, suspensão traseira, direção e elétrico-eletrônico em veículo pesado Iveco.	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00
11	80	Horas	Mão de obra para serviço de alinhamento e balanceamento de veículos pesado Iveco.	R\$ 88,00	R\$ 7.040,00
12	160	Horas	Mão de obra para serviço de lanternagem e pintura em veículos pesado Iveco.	R\$ 110,00	R\$ 17.600,00

Parágrafo Único - Os preços ajustados nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS só serão revisto com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal protocolizada no Departamento de Suprimentos do Município de Morro da Garça, situado na Praça São Sebastião, 440, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 35798-000, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: tabela Tempária SINDEREP/PR ou tabela de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

9.3 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executada parceladamente, de acordo com o valor da cota de crédito orçamentário descentralizada, não gerando para o FORNECEDOR o direito de empenho a seu favor, do valor total contratado, ficando o dito empenho a critério do Município de Morro da Garça/MG e da descentralização do crédito orçamentário, analisada a real necessidade dos fornecimentos das peças e acessórios e da aplicação dos recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

10.1 - A garantia mínima dos serviços deverá ser por um período de 90 (noventa) dias ou 5.000 km rodados, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o Município de Morro da Garça;

10.2 - O FORNECEDOR assegura garantia em relação aos serviços prestados, bem como peças que porventura sejam danificadas, deformadas ou apresentarem sinais de terem sido manuseadas sem o devido cuidado ou com ferramentas improvisadas, comprometendo a efetuar a troca no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem despesas para o Município de Morro da Garça.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser alterada nos termos em que a autoriza a legislação sob a qual se rege.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa injustificada das empresas, com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de decair do direito à contratação, e de, cumulativamente, ser-lhe cominada uma multa de valor pecuniário equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado da respectiva proposta, sem prejuízo da aplicação da penalidade preconizada pelo inciso III do Art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao **FORNECEDOR** serão aplicadas as sanções elencadas pelo Art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponda a 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em caso de infração contratual, e, a 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em caso de rescisão contratual por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções elencadas pela citada Lei Federal nº. 8.666/93.

12.3. Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Autorização de Fornecimento a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

12.4. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Autorização de Fornecimento, será considerado rescindido a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cancelado o Registro de Preços e aplicado multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

12.5. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Morro da Garça ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa da Autarquia, na forma da Lei.

12.6. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

12.7. Nenhuma responsabilidade recairá sobre o Município de Morro da Garça por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do ÓRGÃO GERENCIADOR e seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos efeitos.

Morro da Garça (MG), 16 de Janeiro de 2018.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal

Marcos Paulo de Moura Franco – ME
CNPJ: 03.425.951/0001-09